



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

INDICAÇÃO CME nº 01/2021

PROCESSO CME nº 01/2021

INTERESSADA: Secretaria de Educação e Cidadania

ASSUNTO: Proposta de abertura do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos para oferta do ensino fundamental correspondente aos anos finais, de presença flexível, com atendimento individualizado de orientação de estudo e realização de avaliações.

RELATORES: Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Tamira Tôrres Martins de Souza e Renata da Silva César Matias

I. RELATÓRIO:

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, com base no caput do art. 9º da Deliberação CME nº 01/11, que dispõe que a *“Secretaria Municipal de Educação poderá submeter a este Conselho formas alternativas de organização de cursos na modalidade EJA, que melhor atendam às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.”*, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 140/2021-SEC, de 09 de março de 2021, solicitando apreciação e providências quanto à abertura do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos para oferta do ensino fundamental correspondente aos anos finais, de presença flexível, com atendimento individualizado de orientações de estudo e realização de avaliações.

A regulamentação, em vigor, normatizada por este Conselho, é a Deliberação CME nº 01/11, que *estabelece diretrizes, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos, para o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de nível fundamental, e a Indicação CME nº 01/11, que estabelece a idade mínima para ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA.*

A referida Deliberação e Indicação consideram o art. 205, da Constituição Federal/1988, que dispõe que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, bem como, suas bases legais estão de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

II. APRECIÇÃO:

A Educação de Jovens e Adultos é um direito assegurado a todos os que não tiveram oportunidade de estudo em idade regular própria e, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), a educação tem como objetivo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com a colaboração da sociedade.

No Plano Municipal de Educação, a Meta 8, estabelece, em regime de colaboração com o Estado, a elevação da escolaridade média da população, tendo como estratégia 8.3, oferecer programas de educação semipresencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – para a população acima de 15 (quinze) anos, como opção para quem não tem disponibilidade de tempo para o ensino presencial, bem como, por meio da estratégia 10.6, a fomentação da produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, articulada à educação profissional.

O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II correspondente aos Anos Finais, com atendimento individualizado e com frequência flexível, tem por objetivo oferecer uma alternativa a munícipes acima de 15 (quinze) anos que, além de não terem tido acesso ou não terem dado continuidade a esta etapa da Educação Básica em idade própria, por diversas razões, não conseguiram frequentar os cursos regulares na modalidade presencial, como a que é oferecida hoje em dez (10) escolas municipais em São José dos Campos.

A proposta apresentada visa garantir o direito a Educação para todos os munícipes acima de 15 (quinze) anos, cujas condições de vida e trabalho requeiram oportunidades educacionais diferenciadas ao que já é ofertado no ensino presencial nesta modalidade – EJA, buscando a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, sob competência dos sistemas de ensino, a responsabilidade de assegurar, gratuitamente, o ensino apropriado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II correspondente aos Anos Finais, inclui medidas especiais de flexibilização de frequência, atendimento pedagógico individualizado, oferta de materiais didáticos auto instrucionais e procedimentos avaliativos para fins de classificação e conclusão, com parte da carga horária a ser cumprida com avaliações presenciais e parte a ser complementada com estudo extraclasse.

A operacionalização do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cidadania, que expedirá orientações específicas sobre a formação continuada dos professores, o acompanhamento pedagógico, utilização do material didático dos alunos, a definição dos locais de funcionamento, a organização dos ambientes, a contratação de profissionais, a divulgação do centro à população, o acompanhamento dos resultados e outras providências para o desenvolvimento eficaz do aluno, ficando a cargo da Coordenadoria de Ensino da EJA o acompanhamento das ações realizadas. Ressalta-se ainda que, cabe a Coordenadoria de Ensino da EJA, articular o desenvolvimento das habilidades expressas nos diversos componentes curriculares, fundamentado nas competências gerais da BNCC.

À Secretaria de Educação e Cidadania, embasado no art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, de 15 de junho de 2010, caberá o cumprimento:

- a) da carga horária total do curso corresponda ao Quadro Curricular da EJA II presencial, ou seja, 1.600 (um mil e seiscentas) horas, nos anos finais do Ensino Fundamental;
- b) da idade mínima para o desenvolvimento da EJA II, que será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos;
- c) da interatividade pedagógica, que será desenvolvida por professores licenciados no componente curricular, garantindo relação adequada de professores por números de estudantes;
- d) da comprovação de resultados satisfatórios no desempenho escolar do aluno, em todas as avaliações/atividades que realizar, que corresponderá ao cumprimento da integralização das cargas horárias estabelecidas pela deliberação pertinente, para a duração do curso;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

-
- e) da organização do Calendário de Atendimento Anual aos estudantes, atendendo aos requisitos Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, que é sobretudo, a eliminação de componentes curriculares a partir do ensino individualizado, com horário flexível, ou seja, com dia e hora agendada;
 - f) da frequência obrigatória do aluno, ao menos uma vez por mês, para o atendimento individualizado, avaliações ou estudo dirigido;
 - g) do registro dos resultados obtidos pelos alunos, no sistema digital da REM, para viabilizar a expedição do respectivo certificado de conclusão de curso no correspondente nível de ensino;
 - h) da documentação referente à Declaração de Conclusão parcial do componente curricular, caso o aluno não tenha concluído o correspondente ao nível de ensino;
 - i) do patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com art. 2º da Portaria nº 119/SME/07 e Portaria nº 51/SME/07, subsídio principal para a continuidade dos estudos em cada componente curricular;
 - j) do registro da frequência às avaliações presenciais, do controle das mesmas e dos demais atos escolares, devidamente registrados em livro e sistema digital próprio;
 - k) do acompanhamento da frequência presencial, sendo considerado o aluno evadido quando o mesmo não comparecer, pelo menos, uma vez no mês;
 - l) quanto à impossibilidade de transferência do aluno do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II para a modalidade EJA II presencial, tendo em vista a especificidade apresentada desta flexibilização.

III. CONCLUSÃO:

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental

IV. DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta abertura do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos para oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, de presença flexível, com atendimento individualizado, de orientação de estudo e realização de avaliações.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Presentes as conselheiras: Renata Jardim Marangoni, Cláudia Renata Santos Vilela, Teresinha Pereira de Almeida, Tatiana de Oliveira Pelegrino, Kelly Karina Aparecida dos Santos Junho, Márcia Aparecida de Sousa Nascimento e Renata da Silva César Matias.

V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova a presente Indicação.

São José dos Campos, 23 de março de 2021.

Renata da Silva César Matias

Presidente do Conselho Municipal de São José dos Campos

Publicado no Boletim do Município nº 2695, página 02, de 06 de abril de 2021